



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1335/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO(PERCENTUAL)

ABERTURA:23/06/2020

HORÁRIO:09h30min

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 23 de Junho de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sentinelado Sul/RS, localizada na Rua Augusta n° 460, se reunirão a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 108/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal n° 502, de 19 de junho de 2006, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente certame consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes **DISTINTOS, FECHADOS, NÃO TRANSPARENTES**, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020
ENVELOPE N° 1 – “PROPOSTA FINANCEIRA”
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020
ENVELOPE N° 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)**

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 16.2 deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

3.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.1.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.1.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedades por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

4.1.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes do certame.

Observação 1: Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura ou outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deverá assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.1.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes a licitação.

4.1.5. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que desejam gozar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, previstos nos arts. 42 à 45, deverão manifestar sua intenção, apresentando junto com os documentos de credenciamento, Termo de Opção pelo Simples, emitido pela Receita Federal ou declaração, **assinada por seu representante legal**, declarando sob as penas da lei que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXOVI).

4.1.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Sentinelado Sul suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº.s 1 – PROPOSTA E 2 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, os quais deverão:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, mencionando o percentual da taxa de administração mensal a ser cobrada, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) e expressos por extenso;
- c) especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias, marca/modelo;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- e) a partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2. Poderá ser ofertado taxa negativa (ex: -1%).

6.3. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6.4. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração a menor taxa de administração para a execução dos serviços licitados, observando os procedimentos arrolados a seguir.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.4 e 7.5.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

7.6.1. Dada a palavra a licitante, está disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,1 um ponto percentual.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5, deste edital.

7.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 4.1.5 deste edital.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 2, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, comprovando a execução de serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

8.1.3. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias anteriores;

8.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, os documentos deverão ser apresentados mesmo com restrições, porém a empresa não será inabilitada (Art. 42, da Lei Complementar 123/2006e suas alterações).



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

8.1.4.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado no art. 42, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea “a”, deste edital.

8.1.4.3. Ocorrendo a situação prevista no item 8.1.4.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.1.5. Declarações:

a) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO III);

b) Termo de Opção pelo Simples, emitido pela Receita Federal ou Declaração **firmada por representante legal** de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se for o caso (ANEXO III);

c) Declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública (ANEXO III).

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, por Certificado de Registro Cadastral, com validade plena; conforme Decreto nº 7.654 de 06 de Dezembro de 2002, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo, com antecedência à realização da sessão de pregão, no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de decorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término no prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

(cinco) dias úteis, contado da subida de recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, deste que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Após assinado o contrato, a vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a indicação explícita das instituições de ensino de nível superior e de nível médio com as quais mantém convênios ou outros instrumentos jurídicos para a satisfação do objeto da licitação, sob pena de não ser dada a ordem de início da execução dos serviços e ser promovida a rescisão do contrato, com as consequências de praxe, inclusive a aplicação de penalidades.

11.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12. DOS SERVIÇOS:

12.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e advertência;
- c) deixar e manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 30 (trinta) dias, após as quais será considerado como execução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 - Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Transito Municipal

12 - Obras, Viação, Serviços Públicos e Transito Municipal

2.326 - Manutenção da Frota de Veículos - SMOVSP - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (537).

29 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

30 - Agricultura

2.373 - Manutenção da Frota de Veículos - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (538).

14 - Secretaria da Educação, Turismo, Desporto e Cultura

17 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2.362 - Manutenção da Frota Escolar - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (539).

03 - Gabinete do Prefeito

04 - Gabinete do Prefeito

2.304 - Manutenção da Frota Escolar - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (621).

21 - Secretaria da Saúde

22 - Saúde

2.640 - Manutenção e/ou Aquisição de Veículos - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (1449) (2447).

21 - Secretaria da Saúde

24 - Fundo Municipal de Saúde - Estadual

1.450 - Manutenção e/ou Aquisição de Veículos - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (1832).

21 - Secretaria da Saúde

24 - Fundo Municipal de Saúde - Estadual

1.523 - PAB Programa de Atenção Básica - 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (1979).



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta feira, no horário de 13h00min às 16h00min ou pelo endereço eletrônico www.sentineladosul.rs.gov.br. É necessário que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Compras e Licitações, via e-mails – compras@sentineladosul.rs.gov.br e licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Compras e Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Sentinelado Sul, Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Augusta nº 460; via e-mail – compras@sentineladosul.rs.gov.br e licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3679 1082, no horário compreendido entre 9h00min e 16h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Compras e Licitações.

16.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes ao ora fixado.

16.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.6. **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor público da Administração contratante, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.**

16.7. A proponente que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65 § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

16.9. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL:

17.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Descrição dos Serviços;

ANEXO II - Formulário para Apresentação da Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do contrato.

Sentinela do Sul, 29 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Paulo Ricardo de Souza Duarte

Assessor Jurídico

OAB nº 30.919

José Flavio RaphaelliTrescastro

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS****Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.brEmail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br**PROCESSO LICITATÓRIO N° 1335/2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DA TAXA (PORCENTAGEM)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE COMBUSTÍVEL TARIFA DE EMISSÃO DO CARTÃO TARIFA DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO	1,03% R\$ 1,50 R\$ 4,66

1. CARTÕES E CRÉDITOS:

1.1. Confecção de aproximadamente 20 (vinte) unidades de cartões combustíveis, para os veículos da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

1.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de abastecimento por cartão poderá variar de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil) por mês, dependendo do tipo de veículo e do número de viagens autorizadas pela secretaria detentora do veículo e a média mensal total em abastecimentos em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1 A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário ou pelo sistema gestor do convênio.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.2. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões abastecimento por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.3. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

2.4. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos veículos adquiridos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.5. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual ou em lote e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da
Contratante; b) placa
do veículo.

2.6. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

2.7. Registro da frota de veículos, centro de custo, diretor da frota, placas do veículos, número do cartão, data e valor do crédito concedido, matrícula do motorista, relação de transações negadas, faturas, alteração de limites;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários dos cartões na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por veículo usuário.

2.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o motorista tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

3. DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS:

3.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 01 empresa dentro do município de Sentinelado Sul, para o atendimento dos abastecimentos da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões combustíveis no raio mínimo de 5 km do Município de Sentinelado Sul, por causa dos horários de funcionamento dos postos da região e no máximo 150 km. De preferência na Esquina de Tapes, Tapes, Camaquã, Guaíba, Porto Alegre/RS.

3.2. Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar antes da assinatura do contrato, que possui empresas credenciadas, no mínimo de 01 empresa no Município de Sentinelado Sul, e também nos municípios vizinhos citados no item anterior para recebimento de cartões combustível.

3.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.5. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

3.6. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5. DA COMUNICAÇÃO:

A empresa deverá manter um profissional para dar atendimento técnico e possuir uma linha telefônica de 0800 para contato.

Carlos Alberto Gonçalves

Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS
Setor de Compras e Licitações
Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000
Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067
Site: www.sentineladosul.rs.gov.br
Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1335/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020
ANEXO II - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

_____ (razão social da empresa) CNPJ n° _____
_____ com sede na _____ (n° de
inscrição) _____ (endereço
completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n° 0013/2020, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DA TAXA (PORCENTAGEM)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE COMBUSTÍVEL TARIFA DE EMISSÃO DO CARTÃO TARIFA DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO	% R\$ R\$

Prazo de validade da proposta (mínimo de sessenta dias): _____

N° da conta corrente: Banco (código) Agência (cód):

Telefone / Fax / E-mail para contatos:

Município do Licitante, de de 2020.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS
Setor de Compras e Licitações
Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000
Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067
Site: www.sentineladosul.rs.gov.br
Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1335/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (.....Razão Social.....), CNPJ (.....Número do CNPJ.....), com sede a(endereço completo), por meio de seu representante legal, (.....Nome completo do representante legal), CPF e RG....., DECLARA sob as penas da Lei:

Que conhece e aceita as condições constantes no edital deste Pregão e seus anexos, e que atende aos **requisitos necessários para habilitação** e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

- Que, se **enquadra na condição de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006** com o porte de:

() ME – Micro Empresa () EPP – Empresa de Pequeno Porte

Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

- Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si **declaração de idoneidade**, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

- Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que **não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

- **Que aceita todas as condições inseridas no edital**, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Município do Licitante,de.....de 2020.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

Nome do declarante
N° da carteira de identidade
(Representante Legal da Empresa)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS
Setor de Compras e Licitações
Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000
Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067
Site: www.sentineladosul.rs.gov.br
Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1335/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020
ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa(Razão Social)....., CNPJ
....., com sede a(endereço completo) credencia o
Senhor(a) (nome completo)..... residente e domiciliado a
.....(endereço completo)....., fone
Email CPF RG conferindo-
lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Edital 24/2020,
PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020, assim como os poderes específicos para assinar o
contrato.

Município do Licitante, de de 2020.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS
Setor de Compras e Licitações
Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000
Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067
Site: www.sentineladosul.rs.gov.br
Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1335/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2020

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O Município de Sentinela do Sul/RS, CNPJ n°. 94.068.277/0001-08, sediado na Rua Augusta n°. 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Flávio RaphaelliTrescastro , brasileiro, casado, portador do CPF n°....., residente e domiciliado nesta cidade, na rua n°..... doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n°. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador(a) do CPF n°.xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Administração do Cartão de Combustível para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA.A Contratante pagará à Contratada o valor da taxa de administração relativo a ___% (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração, com observância no estipulado pelo art.5 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

(sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, modalidade de Pregão Presencial nº 0013/2020, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA SÉTIMA. A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do (a) servidor(a) _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 - Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Transito Municipal

12 - Obras, Viação, Serviços Públicos e Transito Municipal

2.326 - Manutenção da Frota de Veículos – SMOVSP – 339030010000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Código Reduzido (537).

29 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

30 - Agricultura

2.373 - Manutenção da Frota de Veículos – 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (538).

14 - Secretaria da Educação, Turismo, Desporto e Cultura

17 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2.362 - Manutenção da Frota Escolar – 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (539).

03 - Gabinete do Prefeito

04 - Gabinete do Prefeito

2.304 - Manutenção da Frota Escolar – 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (621).

21 - Secretaria da Saúde

22 - Saúde

2.640 - Manutenção e/ou Aquisição de Veículos – 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (1449) (2447).

21 - Secretaria da Saúde

24 - Fundo Municipal de Saúde - Estadual



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

1.450 – Manutenção e/ou Aquisição de Veículos – 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (1832).

21 – Secretaria da Saúde

24 – Fundo Municipal de Saúde - Estadual

1.523 – PAB Programa de Atenção Básica – 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Código Reduzido (1979).

CLÁUSULA NONA. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e advertência;
- c) deixar e manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 30 (trinta) dias, após as quais será considerado como execução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul, xxx de junho de 2020.

José Flávio RaphaelliTrescastroxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br